

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0004003-81.2018.8.16.0119

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, nomeado Administrador Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa AGROQUIMICA BRASINHA LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que tomou ciência da publicação do edital do mov. 254.1 e do início do prazo para os credores e interessados apresentarem divergências e habilitações administrativa a essa administradora judicial.

Outrossim, considerando a necessidade de arbitramento de honorários, vem apresentar a proposta da Administração Judicial.

Após analisar detidamente a complexidade do trabalho a ser desenvolvido nos presentes autos, a localidade dos serviços, a quantidade de credores, as várias alegações de fraudes no processo e as sedes da empresa em dois estados diversos (Nova Esperança-PR, Foz do Iguaçu-PR e Vargem Grande do Sul-SP, Santa Terezinha do Itaipu-PR), as quais precisarão ser fiscalizadas constantemente, a Administração Judicial estima seus honorários na quantia equivalente a 36 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, valores líquidos, a ser devidamente atualizados anualmente pela média do INPC/IGP-DI (TJ/PR).

Requer-se também que a primeira parcela tenha vencimento 30 (trinta) dias após a nomeação (ocorrida em 31/07/2019), ou seja, em 30/08/2019, vencendo-se, as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

Ressalte-se que tal quantia respeita os limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 24 da Lei de Falências.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esses valores devem ser acrescidos do reembolso de eventuais despesas para realização da assembleia geral de credores, assim como de postagem, viagem e estadia, todas necessárias para a boa condução do caso, sempre mediante apresentação de comprovação de gastos.

ANTE O EXPOSTO, requer a fixação dos honorários da Administração Judicial, conforme proposta acima formulada.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, 8 de novembro de 2019.

Alexandre Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

